



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 027/2008

Altera a redação do § 3º e o Inciso II, do art. 26, da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º O § 3º e o Inciso II do art. 26, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

§ 3º A Câmara poderá se deslocar de sua sede oficial, para realizar, bimestralmente, sessão ordinária, em localidades da zona rural, ou bairros da área urbana do município, atendendo o que segue: (NR)

I - ...

II - definida a localidade ou bairro, o Presidente da Associação Comunitária, legalmente constituída, será comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo-lhe permitido indicar um representante que disporá de 10 (dez) minutos para, na tribuna, manifestar-se em nome da comunidade. (NR)

Art. 2.º A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de agosto de 2008.

Ver. Ricardo A. Kraemer
1.º Secretário

Ver. Joséir Menezes
Presidente

Ver. Ari Müller
2.º Secretário

Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

Emenda de autoria dos Vereadores Ricardo A. Kraemer, Ari Müller, Carlos Einar de Mello, Isaura V. de Mattos e Dorivaldo da Silva.